



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87

LEI Nº 252, DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar financeiramente do programa de assistência previdenciária dos Vereadores da municipalidade, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar financeiramente do programa de assistência previdenciária aos Vereadores da edilidade prestada pela Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, cumprindo o pagamento da parcela correspondente à contribuição da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE, para o pagamento da dívida resultante da determinação expressa no artigo anterior, através do Banco do Brasil S/A, Agência de Caicó-RN.

Utilizando para essa finalidade os recursos creditados à ordem pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),
13 de janeiro de 1989.

Aníbal Pereira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL